



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PB LED INSTALADORA LTDA**, em face da decisão que manteve habilitada a empresa **DOUGLAS POSSAN LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2026, que tem por objeto fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas do Município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e de seu inteiro teor, sendo oportunizada a apresentação de contrarrazões.

1.3 No decorrer do prazo legal, não houve apresentação de contrarrazões pela Recorrida.

1.4 Da admissibilidade

1.4.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

“Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão...”

1.4.2 Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, razão pela qual se passa à análise de suas alegações.

b



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 Em síntese, a recorrente PB LED INSTALADORA LTDA alega o não atendimento às exigências técnicas previstas no Edital e Termo de Referência pela empresa recorrida, especialmente quanto:

- I. ao ajuste angular mínimo de -20° a $+20^{\circ}$;
- II. à utilização de adaptador externo para suprimento da exigência;
- III. à ausência de comprovação de ensaios válidos do conjunto efetivamente ofertado;
- IV. ao não atendimento ao grau de proteção mecânica mínimo superior a IK09;
- V. e à utilização de ensaios de luminária diversa daquela efetivamente ofertada.

2.2 Diante disso, requer conhecimento e provimento do recurso administrativo, a reconsideração da decisão de habilitação da empresa DOUGLAS POSSAN LTDA em razão do não atendimento as exigências técnicas

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 No decorrer do prazo legal, não houve apresentação de contrarrazões pela Recorrida DOUGLAS POSSAN LTDA.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio eletrônico instituído para permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição e dar transparência às licitações públicas.

4.2 Como é sabido, o Pregão Eletrônico constitui procedimento licitatório formado por uma sequência de atos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.3 Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 5º, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

fb



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, entre outros.

4.4 A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Pregoeira, com o apoio da equipe técnica e da equipe de apoio do Município, observando-se rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a observância das regras estabelecidas no edital e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

4.5 Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

5. DA ANÁLISE

5.1. Passando à análise do mérito recursal, verifica-se que as alegações apresentadas pela recorrente merecem acolhimento, isso porque o Termo de Referência estabeleceu de forma objetiva as características técnicas mínimas obrigatórias para as luminárias ofertadas, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às condições previamente definidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo.

5.2 Em análise realizada pelo setor técnico da documentação técnica apresentada pela empresa recorrida, constatou-se que o equipamento ofertado não comprovou atendimento integral às exigências editalícias, especialmente no que se refere ao ajuste angular mínimo de -20° a $+20^{\circ}$ de forma nativa, tendo sido apresentada solução mediante adaptador externo.

5.3 Também restou evidenciada a ausência de comprovação técnica válida quanto aos ensaios mecânicos e de segurança do conjunto efetivamente ofertado, bem como o não atendimento ao requisito de proteção mecânica mínima superior a IK09, conforme expressamente exigido no edital.

5.4 Em uma nova análise minuciosa verificou-se a ausência de comprovação técnica válida quanto aos ensaios mecânicos e de segurança dos conjuntos, além do não atendimento ao requisito de proteção mecânica mínima superior a IK09.

f



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5 Ademais, verificou-se a utilização de ensaios e certificados referentes a modelo diverso daquele efetivamente ofertado no certame, sem demonstração técnica suficiente de equivalência construtiva que permitisse o aproveitamento dos respectivos testes.

5.6 Ademais, verificou-se a utilização de ensaios e certificados referentes a modelo diverso daquele efetivamente ofertado no certame, sem demonstração técnica suficiente de equivalência construtiva que permitisse o aproveitamento dos respectivos testes.

5.7 Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a necessidade de observância estrita às especificações técnicas exigidas pela Administração, conclui-se pela procedência das razões recursais apresentadas.

6. DA CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em consonância com a equipe de apoio, DECIDO pelo PROVIMENTO do recurso administrativo interposto, reformando a decisão anteriormente proferida, para fins de desclassificação/inabilitação da empresa recorrida, em razão do não atendimento às exigências técnicas previstas no Edital e Termo de Referência, determinando, ainda, o retorno da sessão do Pregão Eletrônico nº 020/2026 para prosseguimento dos atos processuais, com convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Planalto – PR, 28 de maio de 2026.


FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria nº 116/2026